

RESOLUÇÃO Nº 49.08.2026 – CMS/SS

**APROVA O REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO
COMPLEMENTAR E RECOMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE
SAÚDE – CLS E DOS DEMAIS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO E
CONTROLE SOCIAL – GESTÃO 2026/2028.**

O Conselho Municipal de Saúde de Santo André, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da participação e do controle social no âmbito das Unidades e Serviços de Saúde do Município de Santo André;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar eleição complementar para a recomposição das vagas existentes nos Conselhos Locais de Saúde e nos demais colegiados de participação e controle social abrangidos pelo processo eleitoral, sem alteração do período da gestão 2026/2028;

CONSIDERANDO que a eleição complementar tem por finalidade recompor os representantes dos segmentos de Usuários e Trabalhadores, conforme a composição e as vagas existentes em cada Unidade, Serviço ou colegiado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34.05.2026 – CMS/SS, que dispõe sobre o processo eleitoral e a composição dos Conselhos Locais de Saúde e demais instâncias de participação e controle social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 48.08.2026 – CMS/SS, que complementa a Resolução nº 34.05.2026 – CMS/SS, para inclusão dos serviços e colegiados abrangidos pelo processo de recomposição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a realização da eleição complementar, garantindo transparência, participação dos usuários e trabalhadores e regularidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o Regulamento Eleitoral estabelece o cronograma, os procedimentos de inscrição, homologação, campanha, votação, apuração e recursos, bem como as atribuições das Comissões Eleitorais Locais;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 340ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral para Eleição Complementar e Recomposição dos Conselhos Locais de Saúde – CLS e dos demais colegiados de participação e controle social – Gestão 2026/2028, na forma do Anexo Único desta Resolução, que dela é parte integrante.

Art. 2º O Regulamento Eleitoral aprovado por esta Resolução estabelece as normas e procedimentos específicos para a realização da eleição complementar destinada à

recomposição dos representantes dos segmentos de Usuários e Trabalhadores, nos serviços e colegiados relacionados em seu Anexo I.

Art. 3º A eleição complementar de que trata o art. 1º não constitui novo processo eleitoral para início de mandato, destinando-se exclusivamente à recomposição das vagas existentes, permanecendo vigente o mandato correspondente à Gestão 2026/2028, com término em janeiro de 2028.

Art. 4º O processo eleitoral observará as disposições da Lei Municipal nº 9.698/2015, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, das Resoluções nº 34.05.2026 e nº 48.08.2026 – CMS/SS, bem como as demais normas aplicáveis.

Art. 5º A condução do processo eleitoral ficará sob responsabilidade da Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais, observadas as competências estabelecidas nas normas vigentes e no Regulamento Eleitoral aprovado por esta Resolução.

Art. 6º O Regulamento Eleitoral será divulgado pelos meios oficiais do Município, inclusive no site da Prefeitura de Santo André, e deverá ser disponibilizado às Unidades e Serviços participantes do processo eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo André, 25 de agosto de 2026.



SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente Resolução nº 49.08.2026 CMS/SS.



DIEGO CABRAL
Secretário Municipal de Saúde

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA
RECOMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE – CLS, DO
CONSELHO LOCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CONDIVIS, DA
COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA
TRABALHADORA – CISTT, DO CMEI E DOS CENTROS DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL – CAPS - GESTÃO 2026/2028**

DEFINIÇÃO

Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos auxiliares e colegiados, hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a participação organizada da população e dos trabalhadores no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Santo André. Esses colegiados têm como atribuições acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas respectivas Unidades de Saúde, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015.

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais de organização e preparação que envolvem a eleição complementar para a recomposição dos representantes dos segmentos de Usuários e Trabalhadores nos Conselhos Locais de Saúde e nos demais colegiados de participação e controle social abrangidos por este processo.

A eleição complementar destina-se à recomposição das vagas existentes, não constituindo novo processo eleitoral para início de mandato, permanecendo vigente a gestão 2026/2028, iniciada em janeiro de 2026 e com término em janeiro de 2028.

A relação dos serviços e colegiados que participarão do processo eleitoral de recomposição constará do Anexo I deste Regulamento.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS
ELEIÇÕES DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE E FORMAÇÃO DA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º O período de divulgação do processo eleitoral ocorrerá em **27/08/2026**, por meios eletrônicos, cartazes nas Unidades de Saúde e Serviços participantes e divulgação no site oficial da Prefeitura de Santo André.

Art. 2º As reuniões de mobilização têm como objetivo estimular a participação da população e dos trabalhadores da Saúde na gestão dos Serviços de Saúde, bem como na formação da Comissão Eleitoral Local.

Art. 3º Cada Unidade de Saúde e Serviço objeto de convocação deste Regulamento deverá convocar a população para participar da reunião de mobilização, que ocorrerá no dia **09/09/2026, às 09h ou 15h**, a ser definido pelo respectivo serviço, para apresentação do processo eleitoral, esclarecimentos e formação da Comissão Eleitoral Local.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento consideram-se integrantes do processo eleitoral os serviços e colegiados relacionados no Anexo I, compreendendo:

- I** – Unidades e Serviços de Saúde que realizarão eleição complementar para recomposição dos Conselhos Locais de Saúde;
- II** – Conselho Local da Vigilância Sanitária – CONDIVIS;
- III** – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT;
- IV** – CMEI;
- V** – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS) DO SEGMENTO DE USUÁRIOS E TRABALHADORES

Art. 5º A inscrição deverá ser requerida pelo (a) candidato (a) na Unidade de Saúde ou Serviço de sua referência, no horário de atendimento das **08h00 às 16h00**, com início no dia **10/09/2026** e término no dia **16/09/2026**.

Art. 6º Os interessados do segmento de Usuários poderão se candidatar às eleições de Conselho Local de Saúde em uma única Unidade Básica de Saúde/Unidade Estratégia Saúde da Família, Policlínica ou Clínica da Família, podendo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 9.698/2015, candidatar-se também em mais um dos demais colegiados de serviços especializados abrangidos por este Regulamento. Os candidatos do segmento de Trabalhadores concorrerão às vagas do serviço ou colegiado ao qual estejam vinculados, conforme a composição e as vagas constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Na CISTT, a recomposição observará a representação do segmento de Trabalhadores.

Art. 7º O Regulamento Eleitoral será disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Santo André e afixado nas respectivas Unidades de Saúde e Serviços.

Art. 8º O número de candidatos necessários para concorrer à eleição será definido pela ordem de vagas a serem recompostas em cada Unidade, Serviço ou colegiado.

CAPÍTULO III - DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A eleição para o segmento de Trabalhadores ocorrerá no período de **25/09/2026 a 28/09/2026, das 08h00 às 16h00**, nas Unidades e Serviços participantes, observadas as disposições específicas estabelecidas para os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

§ 1º Nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em razão do funcionamento ininterrupto dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas, a votação dos Trabalhadores deverá contemplar os plantões diurno e noturno, abrangendo os plantões pares e ímpares, de modo a assegurar a participação dos trabalhadores de todas as escalas.

§ 2º A organização dos horários e locais de votação nos CAPS será definida pela respectiva Unidade, em conjunto com a Comissão Eleitoral Local, garantindo-se a

participação dos trabalhadores dos diferentes plantões, sem prejuízo do funcionamento regular do serviço.

§ 3º A Comissão Eleitoral Local deverá assegurar que a votação contemple os trabalhadores dos plantões diurno e noturno, pares e ímpares, durante o período estabelecido para a eleição.

Art. 10. A eleição para o segmento de Usuários ocorrerá no dia **30/09/2026, das 08h00 às 16h00.**

Art. 11. A apuração dos votos do segmento de Trabalhadores ocorrerá no dia **28/09/2026**, e a apuração dos votos do segmento de Usuários ocorrerá no dia **30/09/2026**, após o encerramento da votação.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE SAÚDE

Art. 12. Serão de responsabilidade do Gestor (a) da Unidade de Saúde ou Serviço:

- I** – mobilizar a comunidade da área de abrangência da unidade para participar do processo eleitoral;
- II** – compor a Comissão Eleitoral Local das eleições;
- III** – responsabilizar-se pelo recebimento da Urna Eleitoral, da Lista de Presença, da Ata da Eleição e das Cédulas de Votação, bem como pela entrega dos mesmos à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde ao término da eleição;
- IV** – rubricar as Cédulas de Votação e carimbar com a identificação da Unidade ou Serviço;
- V** – providenciar infraestrutura mínima para o processo de votação;
- VI** – apresentar a urna lacrada aos membros da Comissão Eleitoral Local e retirar o lacre;
- VII** – coordenar todo o processo eleitoral local.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 13. A composição da Comissão Eleitoral Local será a seguinte:

- I** – 01 (um) Gestor (a) da Unidade de Saúde ou Serviço;
- II** – 01 (um) Trabalhador (a) da Unidade de Saúde ou Serviço;
- III** – 02 (dois) Usuários (as) da Unidade de Saúde ou Serviço.

Parágrafo único. Os usuários mencionados no inciso III não poderão ser candidatos na eleição para o respectivo Conselho ou colegiado.

Art. 14. São atribuições da Comissão Eleitoral Local no dia da eleição:

- I** – conferir a lista de candidatos;
- II** – fixar a lista de candidatos;
- III** – lacrar a urna às 07h45;
- IV** – carimbar e rubricar as cédulas;
- V** – compor a mesa eleitoral com no mínimo dois membros;

- VI** – iniciar os trabalhos;
- VII** – abrir a votação às 08h00;
- VIII** – abrir e encerrar a Ata;
- IX** – preencher as listas de presença;
- X** – encerrar a eleição às 16h00;
- XI** – realizar a apuração;
- XII** – divulgar os resultados.

Parágrafo único. Em caso de qualquer intercorrência durante o pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar o ocorrido na Ata de Eleição.

TÍTULO II - DA CANDIDATURA NAS UNIDADES DE SAÚDE/UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA FAMÍLIA E CMEI

CAPÍTULO I -DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS

Art. 15. O processo eleitoral de recomposição dos Conselhos Locais de Saúde será realizado exclusivamente nos serviços relacionados no Anexo I deste Regulamento.

Art. 16. Os candidatos do segmento dos Usuários das Unidades de Saúde, Unidade Estratégia Saúde da Família, Policlínica, Clínica da Família, CONDIVIS, CMEI e CAPS deverão, no ato da inscrição, comprovar os requisitos de representação do respectivo serviço, observando-se:

- I** – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II** – Possuir prontuário ativo na respectiva Unidade ou Serviço até o dia **01/09/2026**, **quando esse requisito for aplicável;**
- III** – Residir no Município de Santo André e, no caso das Unidades Básicas de Saúde e serviços de atenção primária, na área de abrangência da respectiva Unidade;
- IV** – Apresentar os documentos pessoais e comprobatórios exigidos neste Regulamento;
- V** – Atender às demais condições específicas do respectivo serviço ou colegiado.

Art. 17. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os originais para validação e entregar 01 (uma) cópia de cada um dos documentos relacionados neste artigo, exceto quanto ao documento indicado no inciso V, que deverá ser entregue no original:

- I** – Cédula de Identidade (RG);
- II** – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** – Cartão da Unidade Básica de Saúde ou declaração da Unidade atestando a matrícula;
- IV** – Comprovante de residência;
- V** – Declaração de que não possui vínculo empregatício comissionado ou função gratificada em órgão do Poder Executivo ou Legislativo municipal e de que não está exercendo mandato eletivo, quando aplicável ao candidato do segmento de Usuários;
- VI** – Documento comprobatório do vínculo funcional ou profissional, no caso dos candidatos do segmento de Trabalhadores.

§ 1º Serão considerados comprovantes de residência, entre outros admitidos pela Comissão Eleitoral Local, conta de água, luz ou telefone, contas bancárias, cartas registradas, contrato de aluguel e declaração de residência acompanhada de comprovante em nome do declarante, observadas as regras do Edital de referência.

§ 2º A declaração prevista no inciso V poderá constar da ficha de inscrição do (a) candidato (a).

Art. 18. Todas as inscrições serão analisadas e deferidas ou não pela Comissão responsável pelo processo eleitoral, a fim de assegurar a regularidade e a veracidade das informações apresentadas. As inscrições serão homologadas em **17/09/2026** e a relação dos candidatos inscritos e homologados será publicada e afixada nos serviços até **19/09/2026**.

Art. 19. Não poderão se candidatar:

I – Os Conselheiros Locais de Saúde, titulares ou suplentes, que já tenham cumprido dois mandatos consecutivos, observadas as regras de reeleição previstas na legislação e neste Regulamento;

II – Os (as) ex-Conselheiros (as) que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos anteriores à data do pleito;

III – Os (as) trabalhadores (as) da saúde em regime estatutário, comissionado ou com função gratificada, para as vagas do segmento de Usuários;

IV – Os membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como cargos comissionados dos poderes citados, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 9.698/2015;

V – Aqueles que estejam impedidos por outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A regra de impedimento por dois mandatos consecutivos observará a situação concreta do mandato e não será aplicada de forma a caracterizar terceiro mandato quando a legislação e as regras do processo eleitoral não o configurarem.

CAPÍTULO II - DA CANDIDATURA NO CMEI – SEGMENTOS DOS USUÁRIOS E TRABALHADORES

Art. 20. Poderão ser candidatos e candidatas ao segmento dos usuários e usuárias do CMEI:

I – Usuários e usuárias do serviço;

II – Familiares dos usuários e usuárias;

III – Representante legal ou responsável pelo usuário ou usuária, independentemente da região de moradia na cidade de Santo André.

Art. 21. Além dos documentos exigidos, no caso de candidato ou candidata representarem usuário ou usuária, deverá apresentar documento da unidade e declaração que comprove a responsabilidade legal ou representação.

Art. 22. Poderão candidatar-se ao segmento dos Trabalhadores do CMEI os trabalhadores vinculados ao respectivo serviço, mediante comprovação do vínculo.

TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DO PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS DO SEGMENTO DE USUÁRIOS E TRABALHADORES

Art. 23. O período de campanha e propaganda eleitoral dos candidatos e candidatas será de **20/09/2026 a 24/09/2026**.

§ 1º A campanha de cada candidato ou candidata será integralmente de responsabilidade do mesmo ou da mesma.

§ 2º O material de campanha deverá conter apenas foto, nome e número de inscrição, não sendo permitida propaganda político-partidária ou utilização indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO

Art. 24. Os serviços relacionados no Anexo I realizarão eleição complementar para recomposição dos representantes dos segmentos de Usuários e Trabalhadores, conforme a composição e o número de vagas a serem recompostas.

§ 1º A eleição dos Trabalhadores ocorrerá de **25/09/2026 a 28/09/2026, das 08h00 às 16h00**.

§ 2º A eleição dos Usuários ocorrerá em **30/09/2026, das 08h00 às 16h00**.

§ 3º A eleição do CMEI contemplará Usuários e Trabalhadores.

§ 4º A eleição do CONDIVIS contemplará Usuários e Trabalhadores.

§ 5º A recomposição da CISTT contemplará o segmento de Trabalhadores.

§ 6º A recomposição dos CAPS contemplará Usuários e Trabalhadores, conforme as vagas indicadas no Anexo I.

Art. 25. Em caso de empate, será utilizado o critério de maior idade.

CAPÍTULO III - DO ACESSO DO (A) CANDIDATO (A) AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 26. Durante o período de votação o (a) candidato (a) deverá observar as regras estabelecidas no Regulamento anterior, sendo vedada a abordagem de eleitores na área de votação, o manuseio de documentos eleitorais por pessoa não integrante da Comissão Eleitoral Local e a prática de boca de urna.

CAPÍTULO IV- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA O SEGMENTO DOS (AS) USUÁRIOS (AS)

Art. 27. Serão considerados eleitores aptos os usuários maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na área de abrangência da Unidade de Saúde, exceto os Serviços Especializados, que poderão receber usuários de qualquer bairro do Município, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e comprovação do vínculo com o serviço, quando exigida.

Art. 28. São deveres dos eleitores:

- I** – Entrar exclusivamente em uma Unidade/Serviço onde estiver matriculado;
- II** – Assinar a lista de presença;
- III** – Receber a cédula carimbada e rubricada;
- IV** – Votar no local indicado;
- V** – Depositar o voto na urna;
- VI** – Deixar o local após votar.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 29. A apuração dos Trabalhadores será realizada em **28/09/2026** e a apuração dos Usuários em **30/09/2026**, após o encerramento da votação.

Art. 30. A Comissão Eleitoral Local deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I** – Permitir a presença dos candidatos ou seus representantes para fiscalizar a apuração;
- II** – Retirar o lacre da urna de forma transparente e documentada;
- III** – Contabilizar o número de eleitores constantes nas listas de presença, garantindo que os votos sejam registrados adequadamente;
- IV** – Realizar a apuração com a presença de, no mínimo, dois membros da Comissão;
- V** – Finalizar a apuração e rubricar a Ata de Eleição, com a confirmação dos resultados;
- VI** – Divulgar o resultado da apuração conforme o procedimento estabelecido neste Regulamento;
- VII** – Afixar o resultado em local de fácil acesso e visualização;
- VIII** – entregar o material eleitoral resultante do processo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A divulgação oficial dos resultados será realizada pelos meios oficiais definidos pela Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais.

§ 2º Caso haja suspeita de erro na apuração, qualquer interessado poderá solicitar a recontagem dos votos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, cabendo à Comissão responsável analisar o pedido e adotar as providências necessárias.

CAPÍTULO VI - DO RECURSO ELEITORAL

Art. 31. O (a) candidato (a) que se sentir prejudicado (a) poderá interpor Recurso Eleitoral, devidamente fundamentado, à Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 32. O prazo para interposição de Recurso Eleitoral será de **01/10/2026 a 02/10/2026**, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Antes da realização do pleito, qualquer interessado poderá impugnar candidaturas com base em irregularidades documentais ou outros vícios que possam comprometer a regularidade da eleição.

§ 2º A impugnação deverá ser apresentada por escrito à Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais, no prazo definido no cronograma e nas orientações do processo eleitoral.

§ 3º O candidato ou candidata impugnado (a) terá direito de apresentar defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A Comissão decidirá sobre a impugnação, podendo determinar a exclusão ou manutenção da candidatura.

§ 5º Os recursos eleitorais não impedem a eficácia do pleito eleitoral, salvo decisão em contrário da autoridade competente.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Após a apuração das eleições e o esgotamento do prazo recursal, a Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais encaminhará o resultado final ao Conselho Municipal de Saúde para homologação.

Parágrafo único. O início do exercício dos (as) conselheiros (as) eleitos (as) no processo de recomposição observará o período remanescente da gestão 2026/2028, não constituindo novo mandato, devendo a posse e o início do exercício observar os procedimentos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos respectivos colegiados.

Art. 34. Em caso de vacância de membro eleito, será convocado o suplente com maior número de votos e, na inexistência ou recusa, será realizada eleição complementar, conforme as regras aplicáveis.

Art. 35. Caberá à Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais a condução do processo eleitoral, conforme as competências delegadas pelas Resoluções nº 34.05.2026 CMS/SS e nº 48.08.2026 CMS/SS.

Art. 36. Na data da eleição, a Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais funcionará no Conselho Municipal de Saúde, das 08h00 às 18h00.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais e, quando necessário, encaminhados ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38. O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado na 340ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 20 de agosto de 2026.

Art. 39. A função de conselheiro será exercida sem direito a qualquer tipo de remuneração, por se tratar de serviço de relevante interesse público, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 9.698/2015.

Art. 40. A publicidade do presente Regulamento será dada por meio da Resolução nº 49.08.2026 CMS/SS.

Santo André, 20 de agosto de 2026.

ANEXO I
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E COLEGIADOS QUE REALIZARÃO ELEIÇÃO
COMPLEMENTAR PARA RECOMPOSIÇÃO – GESTÃO 2026/2028

1. CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE – CLS

Unidade/Serviço	Situação	Usuário – Titular	Usuário – Suplente	Trabalhador – Titular	Trabalhador – Suplente
US / USF Utinga	Eleição Complementar	0	3	0	1
Policlínica Parque Novo Oratório	Eleição Complementar	0	1	0	0
Clínica da Família Alzira Franco	Eleição Complementar	—	3	0	1
US Parque João Ramalho	Eleição Complementar	0	1	0	1
USF Jardim Sorocaba	Eleição Complementar	1	3	0	2
USF Jardim Santo Alberto	Eleição Complementar	0	3	0	0
US / USF Vila Guiomar	Eleição Complementar	0	1	0	2
Policlínica Vila Palmares	Eleição Complementar	0	3	0	0
Policlínica Bairro Paraíso	Eleição Complementar	1	3	0	1
US / USF Jardim Alvorada	Eleição Complementar	3	3	0	0
US Vila Helena	Eleição Complementar	0	1	0	0



	r				
USF Vila Linda	Eleição Complementar	2	3	0	0
USF Jardim Marek	Eleição Complementar	0	1	0	1
Policlínica Vila Humaitá	Eleição Complementar	0	3	0	2
US / USF Cidade São Jorge	Eleição Complementar	0	2	0	0
US / USF Vila Luzita	Eleição Complementar	0	2	0	0
US / USF Jardim Irene	Eleição Complementar	0	1	0	0
Clínica da Família Jardim Santo André	Eleição Complementar	0	2	0	1
Clínica da Família Paranapiacaba	Eleição Complementar	0	2	0	0

2. CMEI – CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES EM INFECTOLOGIA

Unidade/Serviço	Situação	Usuário – Titular	Usuário – Suplente	Trabalhador – Titular	Trabalhador – Suplente
CMEI – Centro Médico de Especialidades em Infectologia	Eleição Complementar	0	2	0	1

3. CONDIVIS – CONSELHO LOCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Unidade/Serviço	Situação	Usuário – Titular	Usuário – Suplente	Trabalhador – Titular	Trabalhador – Suplente
CONDIVIS – Conselho Local de Vigilância em Saúde	Eleição Complementar	0	0	0	1



4. CISTT – COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Unidade/Serviço	Situação	Usuário – Titular	Usuário – Suplente	Trabalhador – Titular	Trabalhador – Suplente
CISTT – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora	Eleição Complementar	0	0	2	4

5. CAPS – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Unidade/Serviço	Situação	Usuário – Titular	Usuário – Suplente	Trabalhador – Titular	Trabalhador – Suplente
CAPS III Praça Chile	Eleição Complementar	0	3	0	0
CAPS Infante Juvenil	Eleição Complementar	2	3	0	0
CAPS III AD	Eleição Complementar	2	3	0	2
CAPS III Iana Profeta Ribeiro (Jardim)	Eleição Complementar	2	3	0	0



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA CRENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

